
Portaria 671/2021

Gestão de Ponto

PORTARIAS ESTABELECIDAS PELO GOVERNO?

1510

PORTARIA 1510:

Essa portaria foi publicada em 2009 e possui uma série de regras para o Registro Eletrônico de Ponto (REP) e para o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP). Além de definições para o relógio de ponto, a portaria traz importantes definições para o software de tratamento de ponto utilizado pela empresa.

Em resumo, segundo as definições da portaria para o relógio de ponto, o relógio de ponto adotado pela empresa deve:

- Possuir relógio interno de tempo real com precisão mínima de 1 minuto por ano, com capacidade de funcionamento ininterrupto por um período mínimo de 1040 horas na ausência de energia elétrica.
- Ser capaz de emitir o comprovante de ponto a cada marcação feita pelo colaborador, com durabilidade da impressão mínima de cinco anos.
- Possuir um mostrador do relógio de tempo real contendo hora, minutos e segundos.
- Ter como finalidade exclusiva a marcação do ponto.

PORTARIAS ESTABELECIDAS PELO GOVERNO?

1510

- Possuir forma de armazenamento permanente, em que os dados não possam ser alterados ou apagados.
- Possuir meio de armazenamento, onde ficarão armazenados os dados necessários à operação do REP.
- Não depender de qualquer conexão com outro equipamento externo para a função de marcação de ponto.
- Possuir porta padrão USB externa, captura dos dados armazenados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.

PORTARIAS ESTABELECIDAS PELO GOVERNO?

373

PORTARIA 373:

A portaria 373 surgiu em 2011, e é complementar à portaria 1510, com a possibilidade de a empresa utilizar meios alternativos de controle de ponto, e a adoção do controle de ponto online.

Assim como a portaria 1510, a 373 também traz algumas recomendações para as empresas,

de acordo com a portaria, os sistemas alternativos não podem:

- Impor restrições à marcação do ponto;
- Fazer a marcação automática do ponto;
- Exigir autorização para marcação de horas extras;
- Possibilitar a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Para que seja possível sua adoção pela empresa, é necessário que ele esteja previsto em

Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

PORTARIAS ESTABELECIDAS PELO GOVERNO?

671

A **PORTARIA 671** surgiu com o objetivo de tornar ainda mais claro para as empresas e trabalhadores quais são as regras em relação ao controle de jornada de trabalho com o ponto eletrônico. Na portaria, o ponto eletrônico é abordado do artigo 73 até o 92.

Pontos de atenção:

- Todas as soluções e sistemas de controle de ponto eletrônico devem se atentar para seguir as regras da Portaria 671/2021.
- A Portaria já está em vigor desde 08 de novembro de 2021, mas as empresas responsáveis por sistemas de ponto possuem um prazo de 12 meses a partir da publicação desta portaria, para realizarem as alterações no software de ponto.
- A Portaria 671 teve alterações em Junho/2022 através da Portaria 1486, publicada em 06 de junho de 2022, são normas referentes a Carteira de Trabalho, modelos de contrato, registro de ponto eletrônico e a disponibilização de arquivos para assinatura eletrônica.

PORTARIAS ESTABELECIDAS PELO GOVERNO?

671

A **PORTARIA**/MTP N° **671**, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 reuniu as regras distribuídas em outras portarias **1510/2009** e **373/2011**, a nova portaria simplificou e unificou o entendimento dessas normas/regras.

Foram criadas nomenclaturas para subdividir as formas de marcar e fazer a gestão do ponto;

REP - C

REP - A

REP - P*

*Nova modalidade

Empresas que
optam pelo **relógio
ponto físico**



Relógio Ponto:
73.5%

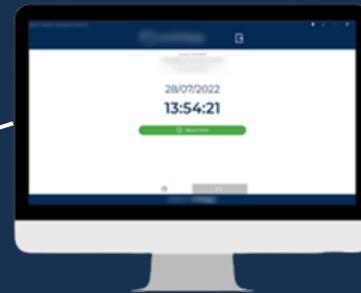
REP-C - Registrador Eletrônico de Ponto Convencional

Portaria 1.510/2009

- É o físico, conhecemos como Relógio Ponto.
- Seguir regras da Portaria 1.510/2009.
- Fabricar REP conforme regras da Inmetro.
- Precisa emitir o AFD (Arquivo de Fonte de Dados).

Empresas que realizaram a troca do convencional pelo relógio ponto alternativo

Relógio Alternativo: **26.5%**



REP-A - Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo – Portaria 373/2011

- A portaria formaliza a batida de ponto por Celular, Tablet, Computador. *mas antes precisa acordar essa opção com o Funcionário, formalizar antes de utilizar, conforme Art. 77 - autorizado por CCT ou ACT
- Não deve restringir a marcação do Ponto. *nenhuma modalidade deve fazer isso.
- Deve guardar as informações de registro de ponto. Precisa emitir o AFD (Arquivo de Fonte de Dados).

REP-P - Registrador Eletrônico de Ponto por Programa – Portaria 671/2021

- Essa categoria foi criada junto com a portaria 671, se refere aos softwares de ponto.
 - De acordo com a portaria 671, o REP-P deve ser certificado no programa de computador no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) e pode ser executado em nuvem ou servidores.
 - O REP-P precisa emitir o AFD (Arquivo de Fonte de Dados).
 - O comprovante de Registro de Ponto deverá ser disponibilizado Digitalmente (PDF) ou impresso.
 - O comprovante de Registro de Ponto deverá exibir o n° da certificação emitida no INPI. Essa informação garante que o sistema REP-P está dentro das normas da Portaria 671. O REP-P dispensa a homologação/ autorização via ACT/ CCT.
- **O Prazo para adequação a Portaria 671/2021 – é até Novembro/2022 – Art 97.**